

CONTRATO Nº 008/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E A EMPRESA F & T GÁS LTDA - ME, COM OBJETIVO DE FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS P13 PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

Pregão Presencial nº 002/2017.

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ALMIR LIMA BARROS**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 730.327-SPTC/ES, expedida em 19/04/1983, inscrito no CPF sob o nº 818.296.637-04, residente e domiciliado na Rua João Tosta, S/N, Centro, nesta Cidade de Atílio Vivac000qua-ES, CEP: 29.490-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivácqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 06, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde Srª. **MARIA APARECIDA CARLOTO MARQUES MELLO**, brasileira, casada, professora, portadora da CI nº 3.135.062 SPTC-ES, expedida em 02/04/2008, inscrita no CPF sob o nº 009.323.627-10, residente e domiciliada na Rua Enoi Macedo, s/nº, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, a Empresa **F & T GÁS LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rod. ES 489 Coronel José Pinheiro Verneck, nº11, Baixa Bonita, Atílio Vivácqua – ES, CEP: 29.490-000, inscrita no CNPJ sob o nº22.606.166/0001-99, neste ato representada por seus sócios os senhores **FERNANDA MANELI GUARNIER IGNEZ**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 1717933, órgão expedidor SPTC – ES, inscrita no CPF sob o nº 097.050.917-06, residente e domiciliada na Rua Anthero França, nº 96, 1º Andar, Centro, Atílio Vivácqua – ES, CEP: 29.490-000 e **THIAGO LIMA IGNEZ**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CTPS nº 24014, órgão expedidor MTPS – ES, inscrito no CPF sob o nº 112.617.637-00, residente e domiciliado na Rua Anthero França, nº 96, 1º Andar, Centro, Atílio Vivácqua – ES, CEP: 29.490-000, doravante denominados **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 002/2017**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O Objeto do presente instrumento é o **FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS P13** para atender as Unidades de Saúde da Família e a Secretaria Municipal de Saúde, durante o exercício de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 1.140,00** (mil cento e quarenta reais), conforme descrição da tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	30	UND	RECARGA DE GÁS P-13	R\$ 38,00	1.140,00

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, equipamentos, transporte, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados ao fornecimento do objeto contratual.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2017.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Compete à **CONTRATADA**:

- a) Proceder conforme a prestação de serviços, objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;

- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- e) Proceder ao fornecimento do gás em até 12 (doze) horas após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor competente;
- f) Proceder à entrega no local previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo, obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO, DA ALTERAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO.

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária seguinte:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Classificação Funcional: 10.301.0012.2.029 – Estratégia Saúde da Família – Natureza da Despesa 3.3.90.30.04 – Gás e Outros Materiais Engarrafados – Ficha: **429** – Fonte 1.203.0002 – AB – PAB Fixo.
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - Classificação Funcional: 10.301.0016.2.045 – Manutenção Ativo Fundo Municipal Saúde – Natureza da Despesa 3.3.90.30.04 – Gás e Outros Materiais Engarrafados – Ficha: **430** – Fonte 1.201.0001 – Saúde Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo do Fundo Municipal de Saúde, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. À critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, através da servidora **Andressa Nunes de Araújo** devidamente designada pela titular da Secretaria, podendo esta ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 20 de Fevereiro de 2017.

ALMIR LIMA BARROS
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

F & T GÁS LTDA – ME
CONTRATADA

MARIA APARECIDA C. M. MELLO
Gestora - CONTRATANTE

ANDRESSA NUNES DE ARAÚJO
Fiscal do Contrato – Saúde

TESTEMUNHAS:

1. _____
Eliete Antoneli Augustinho – Setor de Contratos

**Resumo do Contrato nº
008/2017.**

Pregão Presencial nº 002/2017.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: F & T GÁS LTDA - ME.

Objeto: O Objeto do presente instrumento é o FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS P13 PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

Valor: R\$ 1.140,00 (mil cento e quarenta reais).

Dotação Orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Classificação Funcional: 10.301.0012.2.029 - Estratégia Saúde da Família - Natureza da Despesa 3.3.90.30.04 - Gás e Outros Materiais Engarrafados - Ficha: **429** - Fonte 1.203.0002 - AB - PAB Fixo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Classificação Funcional: 10.301.0016.2.045 - Manutenção Ativo Fundo Municipal Saúde - Natureza da Despesa 3.3.90.30.04 - Gás e Outros Materiais Engarrafados - Ficha: **430** - Fonte 1.201.0001 - Saúde Recursos Próprios.

Vigência: 20/02/2017 a 31/12/2017.
Atílio Vivacqua/ES, 20 de Fevereiro de 2017.

Maria Aparecida C. M. Mello.
Gestora.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, ____/____/____

Servidor(a) Responsável

Eliete Antoneli Augustinho
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 700.238

ÓRGÃO OFICIAL

CONTRATO Nº 008/2017

Pregão Presencial Nº 002/2017

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA/ES

Contratada: F & T GÁS LTDA - ME

Objeto: FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS P13 para atender as Unidades de Saúde da Família e a Secretaria Municipal de Saúde, durante o exercício de 2017.

Valor: R\$ 1.140,00 (mil cento e quarenta reais)

Vigência: 20/02/2017 a **31/12/2017**

Atílio Vivacqua/ES, 20 de Fevereiro de 2017

MARIA APARECIDA CARLOTO M. MELLO - Gestora